



Poder Legislativo

CASA Dr. ARSÊNIO MEIRA VASCONCELLOS

João Alfredo/PE, 28 de setembro de 2021



Documento Assinado Digitalmente por: WALQUE DUTRA DA SILVA
Acesse em: <https://epec.tce.pe.gov.br/epp/validarDoc.seam> Código do documento: 5c201d5c-58b4-4248-a199-425bba44286e

Ofício nº 328/2021

A Ilustríssima Senhora

Maria Sebastiana da Conceição

Ex-Prefeita do Município de João Alfredo/PE

Rua Severino Apulio Cavalcante, 41 – Boa Vista, João Alfredo/PE

Assunto: Notificação para defesa da Prestação de Contas do exercício 2015.

Ilustríssima Senhora,

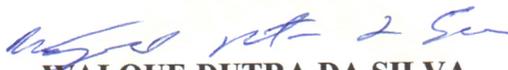
Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, com fulcro no art. 2º, § 2º, inciso II da Resolução TC nº 08/2013, notificar Vossa Senhoria para apresentar defesa no processo de julgamento da Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de João Alfredo referente ao exercício financeiro de 2015 instaurado com base no Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, o qual segue em anexo.

Vale salientar, que a referida Prestação de Contas está tramitando nesta Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, e fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA** para no prazo de 15 (quinze) dias para apresentar a sua respectiva defesa, podendo caso considere necessário arrolar testemunhas, juntar documentos, constituir procurador ou utilizar qualquer outro tipo de provas em direito admitidas.

É importante salientar que, caso considere oportuno, poderá apresentar a referida defesa por meio do e-mail: camarajoaoalfredo.pe@gmail.com

Na oportunidade, informo que na eventual ausência de defesa o processo de julgamento seguirá o tramite regimental.

Atenciosamente,


WALQUE DUTRA DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal de João Alfredo

*Recibem
30-09-2021
Munira*



PROCESSO TCE-PE N° 16100034-4

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2015

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de João Alfredo

INTERESSADOS:

Maria Sebastiana da Conceição

FELIPE AUGUSTO DE VASCONCELOS CARACIOLO (OAB 29702-PE)

EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA NEVES (OAB 30630-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 22/01/2019,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria elaborado pela Inspeção Regional de Surubim-IRSU;

CONSIDERANDO os termos da defesa apresentada pela interessada;

CONSIDERANDO a extrapolação do limite de Despesa Total com Pessoal durante todo o exercício financeiro, tendo alcançado o percentual de 59,21% da Receita Corrente Líquida do Município ao término do 3º quadrimestre de 2015;

CONSIDERANDO que o desenquadramento ocorreu desde o 3º quadrimestre de 2014, não tendo a interessada logrado êxito em reduzir, em pelo menos um terço, até o 2º quadrimestre de 2015, o percentual excedente da DTP em função da RCL, dentro do prazo duplicado estabelecido no art. 23 c/c o art. 66 da LRF;

CONSIDERANDO as contribuições patronais devidas ao RPPS e não recolhidas (R\$ 1.241.664,69), atingindo 55,64% do montante devido no exercício (R\$ 2.231.669,81);

CONSIDERANDO que a ausência de recolhimento das contribuições impactou também no equilíbrio financeiro do regime, diante do resultado previdenciário negativo de R\$ 384.945,23, culminando com a incapacidade do RPPS, no exercício, de acumular recursos para honrar os pagamentos futuros dos benefícios previdenciários;

CONSIDERANDO que o Executivo Municipal apresentou nível de transparência classificado como Insuficiente, conforme aplicação da metodologia de levantamento do ITMPE, não colaborando, de forma efetiva, com o exercício do controle social, diante da inobservância das normas constitucionais e legais atinentes à matéria;



CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de João Alfredo a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). Maria Sebastiana Da Conceição, relativas ao exercício financeiro de 2015.

DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de João Alfredo, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas :

1. Recolher integral e tempestivamente as contribuições previdenciárias, zelando pela solidez dos regimes, de modo que ofereçam segurança jurídica ao conjunto dos segurados, garantindo ao município a ausência de formação de passivos futuros capazes de afetar o equilíbrio de suas contas e o cumprimento das metas fiscais;
2. Evitar esforços na aplicação da alíquota patronal do RPPS em conformidade com os cálculos atuariais;
3. Cumprir os limites constitucionais e legais vigentes, em especial quanto à Despesa Total com Pessoal, promovendo medidas de atendimento aos percentuais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
4. Disponibilizar efetivamente e com integridade as informações devidas e exigidas pela legislação, quanto ao nível de transparência pública.

Presentes durante o julgamento do processo na sessão:

CONSELHEIRO CARLOS PORTO , relator do processo , Presidente da Sessão

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR : Acompanha

CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE DE ALMEIDA SANTOS